SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DE SÃO GONÇALO - RIO DE JANEIRO - PRESIDENTE EWERTON LUIZ SÃO GONÇALO - ANO 08 - Nº 10 EDIÇÃO TRIMESTRAL: JULHO À SETEMBRO DE 2026

O JORNAL DO SINDSPEF-SG
A VOZ DO SERVIDOR!

13º SALÁRIO: O ÓBVIO PRECISA SER JUDICIALIZADO!

SAIBA MAIS NA PÁGINA 4

FESTA JUNINA: Olha a cobraaaaa! É mentira!

SAIBA MAIS NA PÁGINA 2

11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO
"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil"

Opinião sobre a XI Conferência de Saúde de São Gonçalo: do povo para o povo?

SAIBA MAIS NA PÁGINA 3

Avisamos sobre os cargos comissionados... e RPA também!

SAIBA MAIS NA PÁGINA 6

@SINDSPEF

WWW.SINDSPEF.ORG.BR

PRODUTIVIDADE DO CORPO JURÍDICO DO SINDSPEF-SG

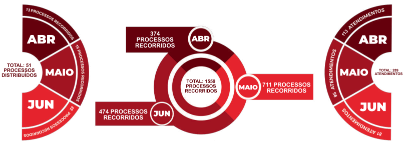

Processo administrativo tce/sgprevi no trimestre: 05

NOVO PLANO DE SAÚDE NO SINDSPEF!

1.200 leitos
47 Salas de Cirurgia
10 Emergências 24 horas
Ambulâncias próprias
Serviços de oncologia Clinica oftalmológica de ponta

klini saúde

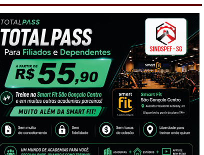
TOTALPASS
TOTAL PASS
Para Filiados e Dependentes
A PARTIR DE R$ 55,90
Treine na Smart Fit São Gonçalo Centro e em muitas outras academias parceiras!
MUITO ALÉM DA SMART FIT!
SINDSPEF - SG
smart fit
Smart Fit São Gonçalo Centro
Avenida Presidente Kennedy, 311
Disponível a partir do plano TP1+
Sem multa de cancelamento
Sem fidelidade
Sem taxas de adesão
Liberdade para treinar onde quiser
UM MUNDO DE ACADEMIAS PARA VOCÊ. ESCOLHA ONDE, QUANDO E COMO TREINAR!
ACADEMIAS + ESTÚDIOS + APPS DE BEM-ESTAR

klini saúde
AGORA O SERVIDOR PÚBLICO PODE TER UM PLANO QUE CABE NO SEU BOLSO.
O PLANO KLINI SAÚDE, NOVO NO MERCADO, POSSUI UMA REDE PRÓPRIA INOVADORA E REDE CREDENCIADA EXTENSA, AGORA ESTÁ COM O SINDSPEF COM EXCLUSIVIDADE NA CIDADE!

EXPEDIENTE
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DE SÃO GONÇALO - SINDSPEF-SG
CNPJ: 05.208.698/0001-59, RUA SIMEÃO CUSTÓDIO, Nº 48, CENTRO, SG/RJ
TEL: (21) 3858-3765 OU (21) 3858-3766 - WHATSAPP: (21) 98563-4282

FESTA JUNINA: Olha a cobraaaaa! É mentira!

Aconteceu no início do mês de julho a nossa tradicional **festa junina do Sindspef** e foi bão demais sô! Com mais de 150 participantes, entre servidores e seus convidados, podemos degustar comidas típicas ao som da **banda Quebra Telha** que só toca forró tradicional ao vivo bem típico do Nordeste brasileiro. Como sempre a festa foi um sucesso no nosso espaço campestre superando as expectativas dos presentes

ARRAIÁ do SINDSPEF
EU FUI!
SINDSPEF - SG

Parceria com o Fórum de Desenvolvimento Sustentável e Resistência Democrática

O Sindspef-SG foi procurado pela **coordenação do Fórum de Desenvolvimento Sustentável e Resistência Democrática** solicitando a liberação de uso do nosso espaço do salão para formação política de cidadãos.

Prontamente, a diretoria executiva da instituição autorizou o uso entendendo que precisamos fomentar a participação consciente da população no processo eleitoral, promovendo qualidade do debate e consciência crítica sobre nossa cidade, estado e nação.

A certificação do curso será feita pelo CAPS da UFF que disponibilizou também seus professores para realizar as palestras formativas. Evento de alto nível intelectual.

Abril Verde: Estivemos presentes na Urgência e Emergência.

A CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio da Urgência e Emergência de São Gonçalo realizou um convite ao nosso presidente para ministrar uma palestra em alusão ao abril verde. Com o tema "COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO": O que você precisa saber?", nosso Presidente destrinchou o tema profundamente com informações da NR 5 bem como dados sobre acidentes registrados no Observatório de Segurança e Saúde do Trabalhador através do preenchimento da ficha SINAN – Sistema Informação de Agravos de Notificação. Nos 4 dias, participaram cerca de 100 trabalhadores que puderam se atualizar sobre o tema e saber onde protocolar denúncias de falta de condições de trabalho.

DIRETORIA E CORPO TÉCNICO

Ewerton Luiz Presidente
Nivea Angélica Vice-Presidente
Izidia Miguez Tesoureira
Viviane Ribeiro 1ª Secretária
Thiago Borges Diretor Institucional
Monica Diretora de Valorização
Ana Maria Presidente do Conselho
Maria Selma Conselheira
Clerineia Ramos Secretária do Conselho
Esther Auxiliar Administrativo
Drº Alan Dantas Advogado
Drº Jean Lucas Advogado
Drº Ruan Advogado
Drª Carolina Advogada
Thais Mendes Gerente
Wilian Marques Assistente Jurídico
Ianca Ambrosio Auxiliar Administrativo
Evelin Martins Assistente Jurídico
Grampola Gomes Auxiliar Administrativo
Fernanda Auxiliar Administrativo

Opinião sobre a XI Conferência de Saúde de São Gonçalo: do povo para o povo?

11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO
"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil"

Sobre o tema **CONFERÊNCIA DE SAÚDE** não é novidade que nosso jornal já abordou o tema. Podemos verificar na edição de **abril-junho de 2025** quando abordamos a importância de uma conferência, a legalidade e seu funcionamento.

No nosso ponto de vista da XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, integrante do processo da 18ª Conferência Nacional de Saúde, organizado pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, deixou de cumprir plenamente seu papel democrático de construção coletiva de políticas públicas. O evento aconteceu nos dias 27 e 28 de junho no Sest/Senat e o ponto alto foi o buffet oferecido com cardápio variado e comida de boa qualidade.

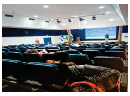

Com uma plenária vazia, literalmente, de trabalhadores da saúde que prestam os serviços à população, o debate sobre o tema **"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil"** ficou muito aquém do debate profundo sobre as soluções e necessidades populares dos problemas enfrentados diariamente nos equipamentos públicos de saúde do município, Estado e até Federal.

Não podemos pensar em rede de saúde, transversalidade e longitudinalidade do cuidado **sem a participação efetiva dos trabalhadores** que promovem o cuidado ao usuário, sem a escuta qualificada da população, sem a atenção devida aos pontos que realmente precisam ser destacados. A solução apresentada de limitar o quantitativo de inscrições de representantes da sociedade civil organizada com o argumento de falta de espaço físico é claramente uma forma travestida de esvaziar a participação da classe trabalhadora, do profissional de saúde, sobre o cenário da saúde apresentado nos territórios.

É tão controverso, em uma Conferência que debate DEMOCRACIA, limitar que apenas possuidores de CNPJ possam ter direito a voz e voto, conforme disciplinado na Resolução 021/CMS-SG/2026, excluindo civis das deliberações sobre os rumos da rede SUS nas três esferas de governo. É uma conferência feita pelo povo e para o povo? É soberano? É democrático? Cuidar do povo, mas sem que o povo fale o que está precisando?

A impressão que ficou para as representações do Sindspef do evento, principalmente no segundo dia onde foram votadas as propostas é que tinham dois lados: o governo e a representação da classe trabalhadora. Numa desproporção clara entre sociedade civil organizada e membros do governo, sem possibilidade de vistas da lista de presença solicitada à mesa diretora pelo presidente do Sindspef para verificar quórum, apenas com a separação de delegados e observadores, a votação expressou o claro desejo em limitar a participação democrática de trabalhadores e sindicatos em espaços que possuem natureza participativa.

Lado A e lado B não constroem uma rede de saúde sólida, só reafirma a drástica situação que se encontra o SUS na UTI, respirando por aparelhos. E digo isso, não baseado em benfeitorias e expansão da rede, mas sim, na perspectiva de quem promove saúde hoje adoentada, carente de debate democrático e representação dos seus interesses enquanto indivíduo.

Votar contra, por exemplo, DA IMPLEMENTAÇÃO DA MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO NO SUS CONFORME PRECONIZA A RESOLUÇÃO 799 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, é tão controverso em uma conferência que debate a democracia demonstrando na postura pelos presentes de resistência institucional à ampliação dos espaços de participação dos trabalhadores.

É o que sempre falamos, saúde no INSTAGRAM, no FACEBOOK e páginas financiadas é mole, quero ver, debater saúde com "S" maiúsculo do SUS. Grande Arouca, perdoe aqueles que afrontam seu legado...

13º SALÁRIO:

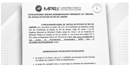

MPRJ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE

Com a entrada em vigor da Lei nº 1.416/2022, em janeiro de 2023,

surgiram diversas discussões e mudanças na forma de pagamento de várias parcelas aos servidores. E já é sabido por todos, inclusive já **conseguimos a declaração de INCONSTITUCIONALIDADE DO DIPLOMA no TJRJ, que a forma que o Governo Municipal interpreta sua legislação é equivocada, e isso perpassa pelo pagamento do 13º salário.**

Ainda em 2024, no pagamento da 1ª parcela do 13º salário que ocorreu no mês de julho do ano corrente, já percebemos que as parcelas vieram menores considerando os valores pagos no exercício de 2023. Automaticamente, após uma enxurrada de reclamações dos servidores, provocamos o Poder Executivo, através da sua Secretaria de Administração que é a responsável pela gestão de pessoal, sobre o equívoco do pagamento a menor. A comunicação foi feita pelo **Ofício Sindspef-SG nº 50 em 24/07/2024** conforme pode ser visto no nosso site, além disso reiteramos sobre o cálculo errado da referida rubrica através dos Ofícios nº 73,74 e 75, todos no mês de dezembro de 2024. Como já é sabido por todos, nunca nos respondem.

Percebemos que o décimo terceiro não estava considerando parcelas que são consideradas como salário, por exemplo: **adicional noturno, produtividade, insalubridade, periculosidade e jornada suplementar.**

Sobre o 13º salário, observamos o que a Lei 1416/2022 disciplina:

> Subseção I
> Da Gratificação Natalina
> Art.113. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.
> §1° A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.
> §2° Para o servidor efetivo provedor de cargo político nesta Municipalidade, bem como provedor de cargo em comissão e que no mês de dezembro não mais ocupe tais cargos, observar-se-á a média remuneratória anual como base de cálculo para pagamento da gratificação natalina.
> Art. 114. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, sendo facultada à Administração o pagamento em duas parcelas, a serem adimplidas no mesmo ano e respeitando o prazo da primeira parte deste artigo
> Art. 115. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.
> Art. 116. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Ainda, a Constituição Federal disciplina que:

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
>
> VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

Então, sem posicionamento oficial do Poder Público, ingressamos em fevereiro de 2025 com uma **Ação Civil Pública de número 0802397-11.2025.8.19.0004** questionando a fórmula de cálculo para pagamento do 13º de todos os servidores da cidade, que ainda está em tramitação.

Veja:

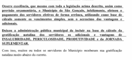

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS
SINDSPEF-SG
VALORIZANDO O SERVIDOR PÚBLICO.

Ocorre excelência, que mesmo com toda a legislação acima descrita, assim como previsão orçamentária, o Município de São Gonçalo, infelizmente, efetuou o pagamento dos servidores efetivos de forma errônea, utilizando como base de cálculo somente os vencimentos simples, sem o acréscimo das vantagens e adicionais.

Deixou a administração pública municipal de incluir na base de cálculo da gratificação natalina dos servidores os adicionais e vantagens de INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, PRODUTIVIDADE e da JORNADA SUPLEMENTAR.

Com isso, muitos ou todos os servidores do Município receberam sua gratificação natalina muito abaixo do correto.

Certo de que deve ser provado e demonstrado por este peticionante os fatos alegados, apresentamos a seguir ao juízo o quadro salarial de quatro servidoras Municipais, na qual comprovam cabalmente a falta de incidência dos adicionais e vantagens acima apontados na base de cálculos da gratificação natalina.

Considerando e repetindo a prática com o pagamento a menor na 1ª parcela do 13º salário em 2025, judicializamos o caso individualmente e estamos conseguindo êxito: é claro! **Nos primeiros processos questionamos a falta do pagamento das referidas rubricas: JORNADA SUPLEMENTAR, INSALUBRIDADE, PRODUTIVIDADE, ADICIONAL NOTURNO E PERICULOSIDADE.**

Se você ainda não ingressou com sua ação, procure o nosso setor jurídico agendando seu atendimento na nossa recepção pelo número 985634282. Abaixo segue algumas decisões judiciais sobre o reconhecimento do direito do servidor:

O ÓBVIO PRECISA SER JUDICIALIZADO!

É inconcebível que a PMSG trate com desprezo o direito do servidor com o interesse de postergar o pagamento dos servidores, mesmo já sabendo do entendimento cristalino do Poder Judiciário sobre o tema.

É de uma falta de responsabilidade tremenda fazer com que servidores tenham que procurar seus direitos na justiça ao invés de reconhecê-los de forma administrativa como historicamente a prefeitura vinha reconhecendo até então. Uma falsa economia, diga-se por passagem, pois processo judicial é mais custoso aos cofres públicos, o que denota a falta de zelo com a verba e a coisa pública.

Não iremos nos furtar da nossa função de judicializar individualmente todos os pedidos de servidores que chegarem até o nosso conhecimento e também de representar de forma coletiva o interesse de toda categoria de servidores públicos efetivos desta cidade.

JORNADA SUPLEMENTAR

A Constituição da República assegura aos servidores públicos estatutários o direito à percepção do 13º salário com base na remuneração integral (art. 39, § 3º c/c art. 7º, VIII, da CF/88). Da mesma forma, a remuneração pelo serviço extraordinário é direito fundamental garantido.

Embora o Município alegue que a legislação municipal atrela o 13º salário apenas a "vantagens permanentes" e que o serviço suplementar seja verba pro labore faciendo e transitória, a jurisprudência pátria (inclusive dos Tribunais Superiores) é pacífica no sentido de que as horas extras (ou suplementares), quando prestadas de forma contínua e habitual, perdem a característica de transitoriedade absoluta naquele período de exercício, devendo necessariamente compor a "remuneração integral" que serve de base de cálculo para a gratificação natalina e férias daquele ano.

Restou incontroverso nos autos, vez que não refutado de forma específica pelo réu, que a servidora exerceu a jornada suplementar rotineiramente de meados de 2023 a dezembro de 2024. Portanto, negar o cômputo da média dessas horas no 13º salário de 2024 configuraria ofensa ao mandamento constitucional (enriquecimento ilícito do ente público).

PERICULOSIDADE E PRODUTIVIDADE

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para condenar o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO ao pagamento do valor de R$ 3.959,40 (três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), referente à diferença de gratificação natalina (13º salário de 2024), correspondente à supressão indevida do adicional de periculosidade e de produtividade da base de cálculo da referida verba.

INSALUBRIDADE, ADICIONAL NOTURNO E PRODUTIVIDADE

Diante de todo o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

A) Reconhecer o direito da autora à inclusão dos adicionais de insalubridade, de produtividade e noturno, percebidos habitualmente, na base de cálculo da gratificação natalina (13º salário);

B) Condenar o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO ao pagamento da quantia de R$ 1.617,69 (mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), referente às diferenças da gratificação natalina do exercício de 2024, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela taxa SELIC, a contar da citação, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021;

C) Condenar o réu na obrigação de fazer consistente em incluir as referidas parcelas (adicional de insalubridade, adicional de produtividade e adicional noturno), enquanto percebidas com habitualidade pela autora, na base de cálculo das gratificações natalinas vindouras.

Avisamos sobre os cargos comissionados... e RPA também!

Não é de hoje que informamos ao Poder Executivo municipal quanto ao excesso de cargos comissionados e falta de servidores públicos nos setores da prefeitura, impedindo uma eficiência ao atendimento à população.

Como podemos observar, a prefeitura só realiza concurso público para cargos da educação e que de fato é necessário considerando um déficit de professores na rede básica de educação. Porém, não podemos desconsiderar as demais secretarias da cidade que executam serviços essenciais à população como fazenda, administração, conservação e saúde, por exemplo.

O cenário é caótico, inclusive, impactando na fiscalização e cumprimento de contratos firmados com a administração pública como foi o caso da execução dos serviços que deveriam ser prestados pela empresa TOPOCART. Conforme podemos verificar os autos do processo 249.058 8/2024, o TCE rejeitou as justificativas da PMSG alegando que não teve dano ao erário, quando na verdade o contrato de R$12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil) teve seu objeto contratual não observado e partes do contrato não cumprido, segundo o conselheiro relator THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES

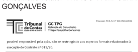

Tribunal de Contas Estado do Rio de Janeiro | GC TPG Gabinete do Conselheiro Thiago Pampolha Gonçalves

Processo TCE-RJ nº 249.058-8/2024

possível responsável pela ação, não se restringindo aos aspectos formais relacionados à execução do Contrato nº 011/20.

Outrossim, há diversos relatos nos quais os fiscais advertem sobre a precariedade de infraestrutura tecnológica e capacitação para fazer avaliação qualitativa do produto entregue pela contratada.

Por outro lado, a sociedade empresária TOPOCART alega que cumpriu o contrato integralmente, procurando atender a todas as exigências, em que pese a lentidão na análise dos produtos entregues, prejudicando a execução contratual. Em contraponto, o relatório conclusivo da CTCE se manteve silente em relação às respostas apresentadas pela contratada.

O Sindspef-SG já tinha alertado ao MPRJ (NF 2023.01183301) quanto ao problema de falta de pessoal na Secretaria Municipal de Fazenda desde 2023, com a expedição do Decreto Nº041/2023 e a contratação de cargos temporários. Porém, a prefeitura não respeita os limites da CF, Art. 37 e burla o concurso público como regra para manter servidores que realizam atividade fim e agora inova com contratações ditas "TEMPORÁRIAS" de 3 anos.

Então desde sempre o Sindspef esteve à frente das denúncias sobre a falta de concurso público, os excessos autorizados pela Lei 1416/2026 e pelas contratações indevidas de RPA pelas Fundações Públicas da cidade, desvalorizando a categoria de servidores públicos municipais.

Quanto ao objetivo de tudo isso nós já sabemos, mas é bom os servidores dialogarem com seus parentes, amigos e conhecidos sobre o tema e a importância de fortalecer a máquina pública com servidores competentes e de carreira, atribuindo o princípio da continuidade dos serviços de qualidade à população.

Estamos confiantes no desdobramento do Processo Judicial 0051458-80.2025.8.19.0000 porque nos dá uma esperança desse ciclo nebuloso de contratações indevidas e a falta de concurso público da cidade.

Ainda assim, apesar da decisão de inconstitucionalidade, a PMSG tenta, por meio de embargos de declaração, suspender seus efeitos (embargos declaratórios) suspender a decisão, mas que pela nossa visão, não existe nebulosidade sobre a sentença proferida

A prefeitura alega que o custo com comissionados corresponde a 17% da folha de servidores com efetivo de 3.592 servidores comissionados, ou seja, o montante pago seria bem menor aos apadrinhados, porém, o município precisa repensar sua política de arrecadação de impostos para poder gerir de forma mais confortável seu gasto com pessoal que inclusive mantém no patamar aceitável conforme Lei de Responsabilidade Fiscal e os limites constitucionais.

Ainda, gerou dúvida a este sindicato quando no referido embargo, a PMSG afirma o quantitativo de 13.110 cargos efetivos o que não confere com o portal da transparência municipal, hoje possuindo pouco mais de 6000 servidores de carreira. Além disso, pede a nulidade do processo devido a falta de estudo técnico quanto a estruturação de pessoal. Oras, esse estudo, quanto a necessidade de servidores da cidade por secretaria, função e cargo já não deveria estar pronto? Parece que a Procuradoria do Município não soube da contratação temporária de técnico de apoio especializado – Edificações, mesmo após 3 anos de contratação e suas renovações. Argumentar isso em um processo de inconstitucionalidade beira a deslealdade institucional com a categoria de servidores e com o próprio Poder Judiciário, onde as contratações e suas modalidades BURLAM claramente o concurso público como única forma de acesso a carreira pública na cidade.

Mesmo com todos os recursos e estratégias jurídicas neste processo, estaremos de olho e acompanhando de perto essa ação e atuaremos com firmeza reafirmando a necessidade de expansão do quadro de servidores ativos para atender melhor a população gonçalense e pensando no futuro do nosso RGPS, o SGPREVI. Avante servidor!

Guarda Armada é pauta política!

Já é sabido por todos que a pauta da segurança pública será utilizada nos palanques eleitorais tanto de 2026 na corrida eleitoral à Presidência da República, aos governos estaduais, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. Mas também, será usada na disputa das prefeituras em 2028, onde a população mais sofre com a violência urbana.

E nesse cenário, estão as guardas municipais. Com a inclusão das Guardas Municipais no SUSP – Sistema Único de Segurança Pública através da Lei Federal 13.675/18, com respaldo jurídico na Constituição Federal, Art. 144 e Tese com Repercussão Geral do STF de nº 656 autorizando o policiamento ostensivo nos territórios municipais. Veja a íntegra da Tese:

> **"É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF. Conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional."**
>
> **RE 608.588 (Tema 656 da Repercussão Geral)**

Aqui na nossa cidade, a Lei 865/2018 autorizou o porte de arma pela Guarda Municipal, cada grupamento possui sua legislação própria de criação, com POP – Procedimento Operacional Padrão publicados (porém, com muitas divergências deste sindicato pelos documentos apresentados), Regulamento Disciplinar Interno pelo Decreto nº391/2024 e, o mais novo e polêmico, Estatuto da Guarda Municipal através da Lei nº 1625/2026.

E é sobre o Estatuto que vamos versar. Com uma votação polêmica, discursos dos vereadores que a proposta seria boa para os servidores, com idas e vindas do Projeto de Lei do Poder Executivo ao Poder Legislativo, o governo recuou no deferimento do Art. 151 onde cargos de chefia poderiam ser enquadrados em classes de inspetor, onde a exigência é possuir título de mestrado, sem o referido título, porém o governo aprovou todos os outros dispositivos. .

Encaminhamos o Ofício Sindspef nº 26/2026 para todos os servidores, abrimos processoadministrativo na Câmara Legislativa encaminhando nosso documento às comissões de Constituição e Justiça, Segurança e Finanças e Orçamento para dialogar sobre os importantes pontos, nenhuma comissão respondeu aos nossos questionamentos de forma oficial.

Damos destaque ao Vereador ALEXANDRE GOMES, líder do governo, que procurou o Sindspef de forma informal e manteve uma linha de diálogo sobre alguns pontos, mas, informando que não houve interesse do poder Executivo em realizar uma Audiência Pública sobre os pontos abordados pelo Sindspef, aprovando todo o texto proposto.

Podemos contar com o apoio e a defesa impecável dos pontos que abordamos pelos vereadores Isaac Ricalde, Juliano Freitas em discordar integralmente do projeto, entendendo que tal Estatuto aprofundaria as desigualdades entre as categorias de GMI e GMII.

E sobre esse ponto das desigualdades, é importante frisar que o governo teria possibilidades de resolver a questão, igualando os servidores no enquadramento no Plano de Cargos e Salários, resolvendo a questão iniciada pela Lei nº 1422/2022, porém, sem interesse do governo. Aliás, o interesse do governo ficou claro com a edição desse estatuto e que não era valorizar nada nem ninguém, diga-se por passagem!

Abaixo veja alguns pontos que abordamos, de forma resumida, no documento enviado ao Poder Legislativo e Executivo da cidade:

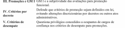
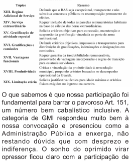

Tópico	Resumo
I. Debate prévio	Solicita audiência pública e reuniões técnicas com as comissões para garantir participação da categoria antes da votação do Estatuto.
II. Impacto orçamentário	Requer apresentação de estudo detalhado do impacto financeiro e compatibilidade com a legislação orçamentária antes da aprovação do projeto.
III. Promoções e GM I	Critica a ausência de mecanismos efetivos de progressão do GM I e a subjetividade das avaliações para promoção funcional.
IV. Critérios por decreto	Defende que critérios de promoção sejam definidos em lei, evitando alterações discricionárias por decretos ou outros atos administrativos.
V. Critérios de desempate	Questiona privilégios concedidos a ocupantes de cargos de confiança nos critérios de desempate para promoções.
VI. Garantias a ex-chefias	Contesta benefícios permanentes concedidos a ex-ocupantes de cargos de chefia por afrontarem os princípios da isonomia e impessoalidade.
VII. Natureza da Guarda	Propõe explicitar a natureza civil da Guarda Municipal e limitar sua atuação aos parâmetros constitucionais e da Lei nº 13.022/2014.
VIII. Armamento institucional	Solicita cronograma para armamento integral, treinamento adequado e medidas que garantam segurança operacional e igualdade entre os guardas.
IX. Readaptação funcional	Requer garantia de irredutibilidade remuneratória, vedação ao desvio de função e preservação da identidade funcional do servidor readaptado.
X. Jornada de trabalho	Defende adequação da jornada para evitar escalas excessivas e incompatíveis com o limite semanal de quarenta horas.
XI. Auxílio-transporte	Solicita critérios claros, transparentes e isonômicos para concessão do auxílio-transporte conforme a realidade dos deslocamentos dos guardas.
XII. Auxílio-uniforme	Considera insuficiente o auxílio previsto e pede atualização periódica, reposição de uniformes e vedação da transferência dos custos ao servidor.
Tópico	Resumo
XIII. Regime Adicional de Serviço	Defende que o RAS seja excepcional, transparente e não substitua concursos públicos ou recomposição permanente do efetivo.
XIV. Serviço extraordinário	Requer inclusão de todas as parcelas remuneratórias habituais na base de cálculo das horas extraordinárias.
XV. Gratificação de atividade especial	Solicita critérios objetivos para concessão, manutenção e suspensão da gratificação vinculada ao porte de arma institucional.
XVI. Gratificações e comissões	Defende critérios objetivos, impessoais e transparentes para distribuição de gratificações, indenizações e designações em comissões.
XVII. Vantagens funcionais	Requer garantia da irredutibilidade remuneratória, preservação de vantagens incorporadas e regras de transição para os atuais servidores.
XVIII. Produtividade	Critica a vinculação da produtividade à arrecadação municipal, propondo critérios baseados no desempenho operacional da Guarda.
XIX. Limitação etária	Solicita justificativa técnica para idade máxima e critérios físicos exigidos no ingresso na carreira.

O que sabemos é que nossa participação foi fundamental para barrar o pavoroso Art. 151, um número bem cabalístico inclusive. A categoria de GMI respondeu muito bem à nossa convocação e presenciou como a Administração Pública a enxerga, não restando dúvida que com desprezo e indiferença. O sonho do oprimido virar opressor ficou claro com a participação de alguns agentes pró aprovação do texto na íntegra, corroborando a nossa fala de uma guarda dividida, fragilizada e com questões internas profundas para serem superadas. É um desafio e tanto para a gestão da guarda que nos colocamos à disposição para ajudar no que couber, objetivando sempre o interesse do servidor público efetivo.

GM I PEDE RESPEITO E VALORIZAÇÃO